

CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES

CRV Nº IN033146

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede o presente Certificado a

VETOR ALVO 2015 CONTROLADORA DE PRAGAS EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 21.630.815/0001-24

Código INEA: UN042768/55.61.10

Endereço: ESTRADA DO RIO GRANDE 237 LOJA B - - TAQUARA - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar as atividades de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas-
X-X-X-X-X-

no seguinte local:

TODO TERRITORIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - - TODOS OS BAIRROS -
TODOS

Técnico Responsável: SERGIO ALEXANDRE FRAGOZO PEREIRA

Registro no Conselho Regional: CRBIO-24616/02 - BIÓLOGO

Condições de Validade deste Certificado de Registro

1- Este Certificado diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2- Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade;

3- Requerer a renovação deste Certificado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo Decreto n. 44.820, de 02/06/2014;

Condições de Validade deste Certificado de Registro

4- Utilizar somente produtos agrotóxicos (desinfestantes domissanitários), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ)

Este certificado é válido até 25/1/2020, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.10670/2015 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2016

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
DIRETORA DE LICENCIAMENTO

CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES

CRV Nº IN033146

aprovada pelo INEA;

5- Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas - RAAE (NOP INEA nº 20), e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do respectivo mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na empresa disponíveis à fiscalização;

6- Não será permitido o exercício das atividades durante o período que, por qualquer motivo, a empresa não disponibilize em seu quadro funcional a presença do Responsável Técnico;

7- Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente, treinados e capacitados;

8. A contratação de qualquer funcionário para exercer a prestação de serviço da atividade licenciada deverá ser comunicada oficialmente ao INEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a apresentação da respectiva documentação específica.

9. Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplex lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações.

10. As embalagens vazias de agrotóxicos não poderão ser reutilizadas e deverão ser tríplices lavadas e perfuradas para armazenamento temporário no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento informado na respectiva Nota Fiscal.

11. Devolver ao fabricante os produtos que se encontrem impróprios para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos.

12. Fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica.

13. Os agrotóxicos e os produtos afins só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo.

Condições de Validade deste Certificado de Registro:

14. Qualquer prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente poderá ser realizada por funcionário uniformizado e utilizando outros equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

15. As diluições utilizadas nas ações de controle químico e descritas no Comprovante de Execução de Serviço deverão constar em Declaração de Produtos Químicos - DPQ, previamente analisada pelo INEA.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES

CRV Nº IN033146

16. Não será permitida a aplicação espacial de inseticidas (termonebulização ou ultra baixo volume) em ambientes fechados, exceto de aerossóis comerciais de uso doméstico.
17. Não será permitida a cessão a terceiros de produtos, formulações ou suas sobras. As embalagens de agrotóxicos vazias não poderão ser deixadas no local da prestação do serviço, devendo retornar à sede da empresa para a destinação final.
18. Não utilizar as instalações administrativas para a permanência ou guarda de qualquer material destinado ao exercício das atividades técnico-operacionais licenciadas.
19. Será vetada a utilização de nome fantasia que não conste na documentação apresentada ao INEA.
20. Apresentar anualmente ao INEA:
 - 20.1 Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo o nome completo e o nº da CTPS dos funcionários e a descrição da(s) sua(s) respectiva(s) atividade(s), especificando também o conteúdo programático e a carga horária de cada capacitação. Essa declaração deverá registrar ainda todas as participações da empresa, do responsável técnico e dos funcionários técnico-operacionais em eventos e especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data da realização, a carga horária e o conteúdo programático.
 - 20.2 Documento de comprovação da renovação semestral do carvão ativo utilizado para o preenchimento do filtro existente no sistema de exaustão.
 - 20.3 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico.
21. Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa.
22. Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações.
23. O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.